



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 2063/2023/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Weverton
Segundo-Secretário do Senado Federal, no Exercício da Primeira Secretaria

Assunto: Requerimento de Informação nº 725/2023, de autoria da Senadora Soraya Thronicke.

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1061, de 16 de outubro de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 725/2023, de autoria da Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), que requer informações sobre a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a CCR MSVia, concessionária que administra a BR-163 desde 2014, do reajuste de quase 17% nas suas praças de pedágio. O reajuste acontece mesmo em meio ao processo de rellicitação da rodovia, tendo em vista que a concessionária responsável pela BR-163, a CCR MSVia, já anunciou que irá entregar a operação.

2. De início informa-se que o trecho da BR-163/MS, da divisa com o Estado do Mato Grosso até a divisa com o Estado do Paraná, sob gestão da MSVia, possui, aproximadamente, 847km de extensão.

3. O referido contrato de concessão teve início em 11 de abril de 2014 e tem vigência de 30 anos. A cobrança de pedágio iniciou-se em 14 de setembro de 2015 e assim permanece. Todavia, a Concessionária apresentou dificuldades financeiras e não executou, da forma estipulada no PER - Plano de Exploração da Rodovia, o seu contrato de concessão. Por essa razão, solicitou, em 20 de dezembro de 2019, a rellicitação do contrato, com base na Lei 13.448/2017.

4. É importante esclarecer que este novo Governo herdou cerca de 5 (cinco) mil quilômetros de rodovias em processo de rellicitação, de um total de, aproximadamente, 13 (treze) mil concedidos.

5. Essa Lei 13448, que permitiu a rellicitação e foi aprovada em 2017, tinha como objetivo dar uma alternativa frente às existentes para os contratos de concessão com desequilíbrios graves e que estavam descumprindo as obrigações contratuais. Durante o processo de devolução do ativo, a concessionária não precisa continuar com o plano de investimentos, sendo obrigada a seguir com a manutenção e operação da via até uma nova licitação.

6. Ocorre que, até o momento, nenhuma concessão rodoviária conseguiu passar pelo processo completo de rellicitação. Além disso, a paralisação de investimentos, prevista no processo de devolução amigável, tem gerado descontentamento dos usuários em razão da ausência de obras relevantes, do aumento da tarifa e da demora na conclusão dos estudos de viabilidade para nova licitação.

7. Este Ministério dos Transportes avalia que o número de contratos com desequilíbrios graves gira em torno de 12 a 15, das 24 concessões existentes.

8. Motivado por uma consulta desta Pasta e do Ministério de Portos e Aeroportos,

recentemente, o Tribunal de Contas da União - TCU autorizou a repactuação de contratos de concessão em processo de rellicitação, conforme [Acórdão nº 1593/2023 – TCU – Plenário](#).

9. Em alinhamento ao disposto no referido Acórdão, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e tendo como base os princípios básicos da Administração Pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e ainda a necessária isonomia de tratamento em relação a todas as concessionárias, este Ministério dos Transportes publicou a [Portaria nº 848, de 25 de agosto de 2023](#).

10. A referida Portaria estabelece as premissas de política pública e os procedimentos relativos ao processo de readaptação e otimização dos contratos de concessão, no que se refere à exploração da infraestrutura de transporte rodoviário federal.

11. Acredita-se que a partir dessa possibilidade de revisão/otimização de contratos desequilibrados, aberta pela Corte de Contas, este governo federal pode gerar cerca de R\$ 80 bilhões em novos investimentos em rodovias federais concedidas.

12. No caso específico da MSVia, agora em outubro, o TCU autorizou a repactuação do contrato de concessão da BR-163/MS, cuja proposta foi construída pela ANTT, Concessionária e este Ministério.

13. A admissibilidade é o primeiro passo. É o que afirma que o proposto está dentro da política estabelecida pela SecexConsenso (Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos) do Tribunal de Contas da União.

14. Como próximos passos teremos, a partir de uma Comissão de Solução Consensual, o refinamento da discussão a respeito dos parâmetros, investimentos e prazos que constarão do novo termo aditivo, e, posteriormente, a aferição da vantajosidade por parte do Tribunal.

15. Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados pela ilustre Senadora da República, ressalta-se que o assunto foi analisado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que se manifestou mediante Ofício SEI nº 29332/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SUPER nº 7515289) e seus anexos: o Despacho GEGEF Processo nº 50500.274549/2023-71 (SUPER nº 7515234), o Despacho SUROD Processo nº 50500.274549/2023-71 (SUPER nº 7515247) e a Nota Técnica 2504/2023/SUROD/ANTT (SUPER nº 7515269); e pela SNTR, desta Pasta, conforme Ofício nº 1090/2023/SNTR (7525327) e Nota Informativa nº 28/2023/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (7509601).

16. Por fim, informamos que as equipes técnicas desta Pasta permanecem à disposição para esclarecimentos adicionais.

Anexos:

- I - Ofício SEI nº 29332/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SUPER nº 7515289)
- II - Despacho GEGEF Processo nº 50500.274549/2023-71 (SUPER nº 7515234)
- III - Despacho SUROD Processo nº 50500.274549/2023-71 (SUPER nº 7515247)
- IV - Nota Técnica 2504/2023/SUROD/ANTT (SUPER nº 7515269)
- V - Ofício nº 1090/2023/SNTR (7525327)
- VI - Nota Informativa nº 28/2023/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (7509601)

Atenciosamente,

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Ministro de Estado dos Transportes



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 03/11/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7716433** e o código CRC **0CCD9310**.



Referência: Processo nº 50000.024098/2023-63



SEI nº 7716433

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

OFÍCIO SEI Nº 29332/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT

Brasília/DF, na data da assinatura

À Senhora
VIVIANE ESSE
Secretária
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 401
CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF
apoio.sntr@transportes.gov.br

C/C

Ao Senhor
BRUNO LEITÃO PRAXEDES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF
aspar@transportes.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 725/2023

Referência: Caso responda este Ofício, por gentileza indicar expressamente o Processo nº 50500.274549/2023-71

Senhora Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício nº 27/2023/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (18710152), de 21/08/2023, que versa sobre o assunto em epígrafe de autoria da Senadora Soraya Thronicke (PODE/MS).
2. A título de resposta desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, envio o Despacho da Coordenação de Gestão Econômica-Financeira - CGEFI da Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - GEGEF (18425409), corroborado pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD (18662964).
3. Ademais, esta Agência se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários através do e-mail aspar@antt.gov.br ou pelo telefone desta Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA
Chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA, Chefe da Assessoria Especial**, em 04/09/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18710239** e o
código CRC **083DD8C8**.

Referência: Processo nº 50500.274549/2023-71

SEI nº 18710239

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA RODOVIÁRIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

GEgef

DESPACHO

Processo nº: 50500.274549/2023-71

Destinatário: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

Data: (*data da assinatura eletrônica*)

1. Reporto-me ao Despacho SUROD (SEI nº 18299688) de 17/08/2023, que encaminha o Requerimento nº 725/2023 (SEI nº 18283697) do Senado Federal, no qual a Senadora Soraya Thronicke - (PODEMOS/MS), solicita "*informações sobre a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a CCR MSVia, concessionária que administra a BR-163 desde 2014, do reajuste de quase 17% nas suas praças de pedágio*".

2. Em resposta, é importante destacar que o Contrato referente ao Edital nº 005/2013 que entre si celebraram a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S.A, teve seu Primeiro Termo Aditivo assinado em 10/06/2021 (<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/ms-via/documentos-de-gestao/contrato-e-aditivos>), considerando o pleito de rellicitação apresentado pela Concessionária e aprovado por essa Agência, por meio da Deliberação nº 337, de 21/07/2020, pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 156, de 20/10/2020, pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (CPPI) por meio da Resolução CPPI nº 148, de 02/12/2020 e, por fim, pela Presidência da República com a edição do Decreto nº 10.647, de 11/3/2021, publicado no Diário Oficial da União em 12/03/2021 (Processo SEI nº 50500.429595/2019-37).

3. Dessa forma, o objeto do mencionado 1º Termo Aditivo é de estabelecer as condições de prestação dos serviços de manutenção, conservação, operação e monitoração, e da execução dos INVESTIMENTOS ESSENCIAIS contemplados no CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINÁRIO, assim como as responsabilidades durante o período de transição e na transferência da concessão que se encontra em processo de rellicitação.

4. Assim a cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo dispõe sobre a tarifa de pedágio, conforme transcrito abaixo:

"DA TARIFA

5.1. Os valores das Tarifas de Pedágio a serem praticados por praça de pedágio pela Concessionária durante a vigência deste Termo Aditivo serão os estabelecidos no Quadro 1, fixados pela ANTT no âmbito da 3ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINÁRIO.

Quadro 1 (...)

5.2. Para fins do disposto no inciso III do art. 11 do Decreto nº 9.957/2019, as Tarifas Calculadas por praça de pedágio considerando a suspensão das obrigações de investimentos não essenciais, que servirá de base para o cálculo do excedente tarifário, seguem dispostas no Quadro 2, com data-base de outubro/2020:

Quadro 2 (...)

(...)

5.3. Os valores das Tarifas de Pedágio a serem praticados, definidas na subcláusula 5.1, e das Tarifas Calculadas, definidas na subcláusula 5.2., serão reajustados anualmente, a partir da data de celebração do presente Termo Aditivo, para incorporar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (grifo nosso)
..."

5. Como observado na subcláusula 5.3, as Tarifas de Pedágio devem ser reajustadas anualmente de forma a se incorporar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Portanto, uma vez que este é o primeiro reajuste aplicado desde a data de celebração do Termo Aditivo, em 10/06/2021, o reajuste de 16,82% (dezesseis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) aplicado agora, englobou a variação do IPCA dos últimos 24 meses.

6. Por fim, encaminha-se em anexo, cópia da Nota Técnica SEI Nº 2504/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SEI Nº 18549753) onde se apresentam maiores detalhes referentes ao processo de reajuste e salienta-se que, na página oficial desta Agência, é possível obter os demais atos administrativos que fundamentam o citado reajuste (<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/ms-via/revisao-e-reajuste>).

7. Sendo o que nos cumpria para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ RORIZ DE CASTRO BARBO
Coordenador da Coordenação de Gestão Econômico-Financeira - CGEFI

(assinado eletronicamente)
EDUARDO TATI NÓBREGA
Gerente de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TATI NOBREGA, Gerente**, em 31/08/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RORIZ DE CASTRO BARBO, Coordenador(a)**, em 31/08/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18425409** e o código CRC **A7A01EC7**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

SUROD

DESPACHO

Processo nº: 50500.274549/2023-71

Destinatário: Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais (AESPI)

Assunto: Requerimento de Informação nº 725/2023, de autoria da Senadora. Soraya Thronicke – (PODEMOS/MS)

Data: data da assinatura eletrônica

1. Trata-se do Despacho COALE (SEI nº 18284253), que encaminha o Requerimento de Informação nº 725/2023 (18283697), de autoria da Senadora. Soraya Thronicke – (PODEMOS/MS), que “Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, RENAN FILHO, informações sobre ... a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a CCR MSVia, concessionária que administra a BR-163 desde 2014, do reajuste de quase 17% nas suas praças de pedágio. O reajuste acontece mesmo em meio ao processo de relicitação da rodovia, tendo em vista que a concessionária responsável pela BR-163, a CCR MSVia, já anunciou que irá entregar a operação.”

2. O requerimento foi analisado pela Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária (GEGEF), vinculada à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), que através do Despacho CGEFI (SEI nº 18425409), prestou os esclarecimentos disponíveis para o atendimento da demanda em questão, razão pela qual restitua-se o processo à AESPI, para conhecimento dos esclarecimentos aqui apresentados e encaminhamentos subsequentes.

(assinado eletronicamente)

ROGER DA SILVA PÊGAS

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Superintendente**, em 01/09/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **18662964** e o código CRC **07917A03**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA RODOVIÁRIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA SEI Nº 2504/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT

Interessado: Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S.A. – MSVia

Referência: Processo nº 50500.080717/2023-69

Assunto: 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) referente ao 1º Termo Aditivo.

1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise do 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do trecho concedido da Concessionária CCR MSVia S.A., em atendimento ao disposto no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 005/2013 que entre si celebraram a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S.A.

2. JUSTIFICATIVA

2. Conforme dispõe o inciso VII do artigo 24 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, cabe à ANTT proceder o reajuste de tarifas dos serviços prestados pelas concessionárias, segundo as disposições contratuais.
3. A matéria vem à apreciação desta SUROD em cumprimento ao disposto no inciso XII, artigo 32 do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.976, de 07/04/2022.

3. HISTÓRICO

4. Em 20/12/2019, a Concessionária protocolou Requerimento de Relicitação (PR-000467/2019) em consonância com a regulamentação.

5. Em 21/07/2020, por meio da Deliberação nº 337, de 21/07/2020, a ANTT atestou a viabilidade técnica e jurídica do requerimento de relítilação.

6. Em 21/10/2020, o Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 156, de 20/10/2020, declarou a compatibilidade do Requerimento de Relicitação com o escopo da política pública do Ministério da Infraestrutura.

7. Em 21/01/2021, foi publicado no DOU a Resolução CPPI nº 148, de 02/12/2020 onde o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) recomendou a qualificação do EMPREENDIMENTO no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI).

8. Em 12/03/2021, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 10.647, de 11 de março de 2021, o qual qualifica no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, o empreendimento público federal do setor rodoviário BR-163/MS, no trecho entre a divisa dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e a divisa dos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, para fins de relítilação.

9. Posteriormente, em 10/06/2021 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo (SEI nº 6470531) ao Contrato referente ao Edital nº 005/2013 que entre si celebraram a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S.A. O referente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer as condições de prestação dos serviços de manutenção, conservação, operação e monitoração, e da execução dos INVESTIMENTOS ESSENCIAIS contemplados no CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINÁRIO, assim como as responsabilidades durante o período de transição e na transferência da concessão.

10. Em 11/02/2022 foi publicado no Diário Oficial da União o Extrato do Segundo Termo Aditivo (SEI nº 9785213), o qual tem por objeto promover alterações do Anexo I - Programa de Exploração da Rodovia e Anexo II - Procedimentos para a Transição Operacionais dos Ativos, em substituição aos anexos originais do 1º Termo Aditivo.

11. Adiante, em 10/03/2023 o Terceiro Termo Aditivo (SEI nº 15831561) foi publicado no Diário Oficial da União. O terceiro aditivo contratual prorrogou o prazo de vigência do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINÁRIO, com fundamento no § 2º do art. 20 da Lei nº 13.448/2017, e na cláusula 13.2.1 do primeiro Termo Aditivo (SEI nº 6470531). Desse modo, ficou prorrogada a vigência do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINÁRIO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 13 de março de 2023.

4. DISPOSITIVOS CONTRATUAIS APLICÁVEIS AO REAJUSTE DA TARIFA DE PEDÁGIO

12. A cláusula Quinta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 005/2013 dispõe sobre a tarifa de pedágio, conforme transcreto abaixo:

"DA TARIFA

5.1. Os valores das Tarifas de Pedágio a serem praticados por praça de pedágio pela Concessionária durante a vigência deste Termo Aditivo serão os estabelecidos no Quadro 1, fixados pela ANTT no âmbito da 3ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINÁRIO.

Quadro 1 (...)

5.2. Para fins do disposto no inciso III do art. 11 do Decreto nº 9.957/2019, as Tarifas Calculadas por praça de pedágio considerando a suspensão das obrigações de investimentos não essenciais, que servirá de base para o cálculo do excedente tarifário, seguem dispostas no Quadro 2, com data-base de outubro/2020:

Quadro 2 (...)

(...)

5.3. Os valores das Tarifas de Pedágio a serem praticados, definidas na subcláusula 5.1, e das Tarifas Calculadas, definidas na subcláusula 5.2., serão reajustados anualmente, a partir da data de celebração do presente Termo Aditivo, para incorporar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.4. O valor excedente de receita tarifária auferido pela Concessionária O valor excedente de receita tarifária auferido pela Concessionária durante a vigência deste Termo Aditivo, obtido a partir da diferença entre as tarifas previstas nas subcláusulas 5.1 e 5.2, será reajustado, a partir da data de celebração do presente Termo Aditivo até o pagamento da indenização, para incorporar a variação do IPCA e o custo médio ponderado de capital regulatório vigente ao tempo da celebração do presente Termo Aditivo, e será descontado do valor de indenização pelos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados."

5. ANÁLISE DO REAJUSTE

13. Por meio da Carta MS-ADC-0115/2023 (SEI nº 16137700), datada de 28/03/2023, a Concessionária CCR MSVia S.A., solicitou a aprovação e consequente deliberação para que a mesma fosse autorizada a praticar, a partir de 10/06/2023, a tarifa reajustada.

5.1. Apuração do Reajuste pela ANTT

14. Assim, conforme consta da já mencionada cláusula 5.3 do Primeiro Termo Aditivo, os valores das Tarifas de Pedágio a serem praticados, definidas na cláusula 5.1, e das Tarifas Calculadas, definidas na cláusula 5.2, serão reajustados anualmente, a partir da data de celebração do Primeiro Termo Aditivo, para incorporar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

15. Sobre esse assunto cabe transcrever a seguir o pleito de reajuste apresentado pela concessionária no Requerimento MS-ADC-0115/2023 (SEI nº 16137700):

"Em consonância com o disposto nas subcláusulas 5.3 do 1º TA bem como a 3.1 do 3º TA, temos que o reajuste tarifário deve ser praticado a partir da data de celebração do referido Termo Aditivo para incorporar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Portanto, considerando que o 1º TA foi firmado em 10/06/2021, o reajuste tarifário deverá ser realizado a partir de 10/06/2023 – o que deverá incorporar o IPCA até o mês de abril/2023 (respeitando-se a defasagem contratual de 2 meses)."

16. Conforme previsto subcláusula 5.3 do 1º Termo Aditivo, as tarifas de pedágio deverão ser reajustadas, anualmente, a partir da data de celebração do Termo Aditivo - o que ocorreu em 10/06/2021.

5.1.1. Da não aplicação de reajuste em 10/06/2022

17. Muito embora o reajuste anual das tarifas de pedágio esteja previsto na subcláusula 5.3 do 1º Termo Aditivo, de fato não houve aplicação de reajuste em 10/06/2022, conforme apontado pela CCR MSVia na carta MS-ADC-0115/2023 (16137700).

18. A não aplicação de reajuste sobre a tarifa praticada em 10/06/2022, por parte da ANTT (lembrando que o reajuste sobre a tarifa calculada é devido à concessionária, e deve ser inevitavelmente considerado no cálculo de excedente tarifário), acabou por conter um aumento do excedente tarifário, num contexto em que a SUROD não dispunha, naquele momento, de nenhuma estimativa dos valores de indenização relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados.

19. Cumpre pontuar que a gestão do excedente tarifário, de modo a evitar o cenário em que o valor desse excedente supere o montante total de indenizações devidas à concessionária, é papel importante a ser desempenhado pela Agência, uma vez que a concretização de tal cenário traz consigo o risco de inadimplência do parceiro privado com a União e, consequentemente, a possibilidade de materialização de um dano ao erário. Aliás, o Tribunal de Contas da União - TCU já se manifestou, em Acórdão, sobre a necessidade de a ANTT gerenciar tal risco, de forma a não incorrer em violação ao Art. 10, da Lei 8.987/1995. Tal manifestação pode ser encontrada no Acórdão nº 752/2023 - Plenário, escopo do processo: 008.508/2020-8, item 9.3.4.

20. Com vistas a gerenciar tal risco, apontado pelo TCU, a Diretoria Colegiada da ANTT vem acompanhando mensalmente, por meio do processo 50500.069128/2023-20, as estimativas de indenização final e excedente tarifário dos contratos de concessão em relíctação.

5.1.2. Da proposta de aplicação do reajuste em 10/06/2023

21. Com base nas estimativas mais atualizadas de indenizações, multas e excedentes tarifários, constantes da NOTA INFORMATIVA SEI Nº 168/2023/SUROD/DIR (17768414), os valores projetados de "resultado final" (que é igual à estimativa de indenização, abatida das estimativas de excedente tarifário e multas), para o término da relicitação da MSVia, são da ordem de R\$ 1.438.933.325,00, a preços de março de 2025. Portanto, esta SUROD não vislumbra risco, neste momento, de um resultado final negativo (ou seja, em que a concessionária se torne devedora da União). Assim, esta GEGEF/SUROD se manifesta pela não objeção ao pleito de reajuste apresentado pela concessionária, com data-base em 10/06/2023.

22. Passando à metodologia de cálculo, obtém-se o IRT aplicando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) percebida no período de abril de 2021 até abril de 2023, de forma a manter a defasagem contratual de 2 (dois) meses, conforme demonstrado a seguir:

$$\text{IPCA abril-2023 / IPCA abril-2021} = 6.649,99 / 5.692,31 = 1,16824$$

23. A partir do referido IRT, obtiveram-se os valores das tarifas nas diferentes praças de pedágio da concessão para a categoria 1 de veículos. O quadro a seguir apresenta o comparativo entre as tarifas vigentes e no presente reajuste, após o arredondamento.

Quadro 01: Variação Tarifária

Praça Pedágio	Tarifa Vigente		1º Reajuste (Relicitação)		Variação entre Tarifas
	Tarifa (R\$)	Arred. (R\$)	Tarifa (R\$)	Arred. (R\$)	
Praça 1	5,08662	5,10	5,95803	6,00	17,65%
Praça 2	6,96086	7,00	8,17769	8,20	17,14%
Praça 3	6,99531	7,00	8,17769	8,20	17,14%
Praça 4	7,06561	7,10	8,29451	8,30	16,90%
Praça 5	7,83753	7,80	9,11228	9,10	16,67%
Praça 6	6,06381	6,10	7,12627	7,10	16,39%
Praça 7	5,93446	5,90	6,89262	6,90	16,95%
Praça 8	7,77848	7,80	9,11228	9,10	16,67%
Praça 9	5,84658	5,80	6,77580	6,80	17,24%
Média					16,97%

24. Dessa forma, o Reajuste resulta em uma média de acréscimo percentual de 16,97% (dezesseis inteiros e noventa e sete centésimos percentuais).

6. OUTROS PLEITOS DA CONCESSIONÁRIA

25. Ainda por meio da Carta MS-ADC-0115/2023, datada de 28/03/2023, a Concessionária CCR MSVia S.A., realizou outros pleitos em sua solicitação, quais sejam:

"II. Da não aplicação da revisão tarifária anterior

Cabe ressaltar que a subcláusula 3.2 do 3º TA estabelece que a tarifa calculada será revisada considerando o ajuste dos eixos suspensos apurados no 1º Ano Relicitação - 14/06/2021 a 13/06/2022, bem como a incidência do Fator D e o Reajuste percebido no período compreendido entre fevereiro de 2021 e junho de 2022.

Ademais, e em virtude do exposto na correspondência MS-PRE0128/2022 – Apuração Haveres e Deveres, o reajuste da tarifa calculada para o 1º ano da relicitação considerou o IRT atualizado com base na data de início de vigência prevista para o 1º TA, qual seja, abril/2021. Diante disso, considerou-se no 1º TA o período de março de 2012 a fevereiro de 2021 (IPCAi de 5.622,43), aplicando a defasagem de 2 meses. Tal premissa se baseava na estimativa de assinatura e publicação do extrato do Termo Aditivo em abril/2021. Todavia, tais eventos somente se efetivaram em junho/2021. Dessa forma, o IRT aplicado de 1,63186 incorporou somente a inflação até fev/21, tendo reflexo sobre as tarifas vigentes para o primeiro ano do período anterior a nova licitação, devendo, portanto, ser ajustado pelo índice de abril de 2021 (defasagem de 2 meses de junho/2021).

Desta forma, deverá, nos termos da subcláusula 3.2 do 3º TA, ser aplicada referida diferença quando da apuração dos haveres e deveres.

Para além disso, considerando ainda que não houve o reajuste tarifário em junho/2022, o qual deveria ajustar a tarifa calculada para o período de jun/2022 a jun/2023, Com isso, este valor deverá ser computado na apuração dos haveres e deveres da Concessionária em função do não reajuste tarifário aplicado em junho/2022 da tarifa calculada, conforme tabela resumo a seguir:
(...)"

26. Ressalta-se que esta Nota Técnica se concentrou na análise do reajuste da tarifa de pedágio praticada nas praças de pedágio, e não entrou no mérito de revisões tarifárias, o que deverá ser analisado em sede de haveres e deveres.

7. TABELA DE TARIFAS

27. Considerando a tarifa de pedágio por praça resultante do 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) referente ao 1º Termo Aditivo, tem-se, nas praças de pedágio P1 a P9 a Tarifa de Pedágio arredondada por categoria, conforme equação abaixo:

$$\text{Tarifa de pedágio} = \text{Tarifa de Pedágio Arredondada} \times \text{Multiplicador de Tarifa}$$

28. Segue a tabela de tarifas, por categoria de veículo, a serem praticadas nas praças P1 a P9:

Quadro 02: Tabela de Tarifas

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador de Tarifa	Valores a serem praticados (R\$)								
					P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	6,00	8,20	8,20	8,30	9,10	7,10	6,90	9,10	6,80
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	Dupla	2	12,00	16,40	16,40	16,60	18,20	14,20	13,80	18,20	13,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	9,00	12,30	12,30	12,45	13,65	10,65	10,35	13,65	10,20
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3	18,00	24,60	24,60	24,90	27,30	21,30	20,70	27,30	20,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	12,00	16,40	16,40	16,60	18,20	14,20	13,80	18,20	13,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4	24,00	32,80	32,80	33,20	36,40	28,40	27,60	36,40	27,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5	30,00	41,00	41,00	41,50	45,50	35,50	34,50	45,50	34,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6	36,00	49,20	49,20	49,80	54,60	42,60	41,40	54,60	40,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,00	4,10	4,10	4,15	4,55	3,55	3,45	4,55	3,40

8. CONCLUSÃO

29. Conforme exposto, a presente Nota Técnica versa exclusivamente sobre a análise do 1º Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) referente ao 1º Termo Aditivo ao contrato celebrado com a Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S.A.

30. Como resultado, obtiveram-se os valores das tarifas nas diferentes praças de pedágio da concessão para a categoria 1 de veículos, conforme o quadro a seguir, que apresenta o comparativo entre as tarifas vigentes e na presente revisão:

Quadro 03: Variação Tarifária

Praça Pedágio	Tarifa Vigente		1º Reajuste (Relicitação)		Variação entre Tarifas
	Tarifa (R\$)	Arred. (R\$)	Tarifa (R\$)	Arred. (R\$)	
Praça 1	5,08662	5,10	5,95803	6,00	17,65%
Praça 2	6,96086	7,00	8,17769	8,20	17,14%
Praça 3	6,99531	7,00	8,17769	8,20	17,14%
Praça 4	7,06561	7,10	8,29451	8,30	16,90%
Praça 5	7,83753	7,80	9,11228	9,10	16,67%
Praça 6	6,06381	6,10	7,12627	7,10	16,39%
Praça 7	5,93446	5,90	6,89262	6,90	16,95%
Praça 8	7,77848	7,80	9,11228	9,10	16,67%
Praça 9	5,84658	5,80	6,77580	6,80	17,24%
Média					16,97%

31. Desta forma, submete-se a presente análise à apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT, quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste da Tarifa de Pedágio praticada nas Praças P1 a P9 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 005/2013, celebrado com a MSVia, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reajuste do 1º Termo Aditivo ao contrato, de 10 de junho de 2023.

Encaminha-se à SUROD.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ RORIZ DE CASTRO BARBO
Gerente de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - substituto

De acordo,

(assinado eletronicamente)

ROGER DA SILVA PÊGAS

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RORIZ DE CASTRO BARBO, Gestor Substituto(a)**, em 18/07/2023, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DA SILVA PÊGAS, Superintendente**, em 18/07/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16582540** e o código CRC **F1F22D38**.

Referência: Processo nº 50500.080717/2023-69

SEI nº 16582540

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 1090/2023/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

À
SECRETARIA EXECUTIVA
Ministério dos Transportes - MT

Assunto: Requerimento de Informação nº 725/2023, de autoria da Senadora Soraya Thronicke.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Reporto-me ao Requerimento de Informação nº 725, de 2023, (SUPER nº 7451244), de 15/08/2023, de autoria da Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), que “*Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministério dos Transportes, RENAN FILHO, informações sobre informações sobre (sic) a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a CCR MSVia, concessionária que administra a BR-163 desde 2014, do reajuste de quase 17% nas suas praças de pedágio. O reajuste acontece mesmo em meio ao processo de rellicitação da rodovia, tendo em vista que a concessionária responsável pela BR-163, a CCR MSVia, já anunciou que irá entregar a operação.*”

2. Sobre o assunto, encaminho o Nota Informativa nº 28/2023/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR, de 04 de setembro de 2023 (SUPER nº 7509601), do Departamento de Outorgas Rodoviárias desta Secretaria, que informa sem prejuízo ao seu inteiro teor, que verifica-se que a gestão dos contratos de concessão de rodovias federais no âmbito do Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE é realizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sendo a administração e fiscalização dos referidos contratos sua competência exclusiva da ANTT, cabendo a este Departamento apenas o acompanhamento dos contratos por ela conduzidos. Segundo informações da ANTT, o reajuste tarifário ocorrido no contrato da Concessionária MSVia advém de previsão contratual de incorporação à tarifa da variação do IPCA, que, para o presente caso, foi aplicada a variação acumulada nos últimos 24 meses haja vista não ter havido reajuste no ano de 2022.

3. Diante do exposto, encaminho o presente processo, para apreciação e adoção das providências julgadas necessárias.

Atenciosamente,

VIVIANE ESSE
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Nacional de Transporte Rodoviário**, em 08/09/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **7525327** e o código CRC **5A5FD490**.



Referência: Processo nº 50000.024098/2023-63



SEI nº 7525327

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS RODOVIÁRIAS

Nota Informativa nº 28/2023/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR

Brasília, 04 de setembro de 2023

Referência: Processo nº 50000.007652/2023-48

Assunto: **Requerimento de Informação nº 725/2023, de autoria da Senadora Soraya Thronicke.**

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 725, de 2023, (SUPER nº 7451244), de 15/08/2023, de autoria da Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), que “*Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministério dos Transportes, RENAN FILHO, informações sobre informações sobre (sic) a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a CCR MSVia, concessionária que administra a BR-163 desde 2014, do reajuste de quase 17% nas suas praças de pedágio. O reajuste acontece mesmo em meio ao processo de rellicitação da rodovia, tendo em vista que a concessionária responsável pela BR-163, a CCR MSVia, já anunciou que irá entregar a operação.*”

2. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR, por meio do Ofício Nº 1465/2023/ASPAR/GM (SUPER nº 7451256), de 17 de agosto de 2023, solicitou a esta Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR que realizasse análise e se manifestasse acerca do referido Requerimento, e que transmitisse as informações necessárias diretamente à Secretaria Executiva respeitando o prazo estipulado pela Portaria nº 1.592/2022 (SUPER nº 6844119).

3. Em função da solicitação a SNTR encaminhou a demanda ao Departamento de Outorgas Rodoviárias - DOUT/SNTR, estipulando para o dia 04 de setembro de 2023 o prazo final para envio da resposta.

II. SOLICITAÇÃO

4. Conforme já relatado, o Requerimento de Informação nº 725 de 2023 foi enviado a esta Pasta com o intuito de obter informações acerca do reajuste tarifário concedido à Concessionária MS Via, da seguinte forma:

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministério dos Transportes, RENAN FILHO, informações sobre informações sobre a autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a CCR MSVia, concessionária que administra a BR-163 desde 2014, do reajuste de quase 17% nas suas praças de pedágio. O reajuste acontece mesmo em meio ao processo de rellicitação da rodovia, tendo em vista que a concessionária responsável pela BR-163, a CCR MSVia, já anunciou que irá entregar a operação.

Nesses termos, requisita-se:

1. Com base em dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), qual o motivo da autorização do reajuste nas tarifas de pedágio em todos os pontos da BR-163 em meio ao processo de rellicitação?

III. FUNDAMENTAÇÃO

5. Inicialmente cumpre lembrar que a gestão dos contratos de concessão de rodovias federais no âmbito do Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE, é realizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. Dessa forma, a competência pela administração e fiscalização

dos referidos contratos é exclusiva da ANTT.

6. Dito isso, foi encaminhado o Ofício nº 27/2023/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (SUPER nº 7459259), de 21 de agosto de 2021, com a solicitação de que a ANTT encaminhasse Parecer acerca do tema, de forma que pudesse embasar a manifestação por parte deste Departamento.

7. Em resposta ao solicitado, a ANTT encaminhou o Ofício SEI nº 29332/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SUPER nº 7515289), de 04 de setembro de 2023, e seus anexos, o Despacho GEGEF Processo nº 50500.274549/2023-71 (SUPER nº 7515234), o Despacho SUROD Processo nº 50500.274549/2023-71 (SUPER nº 7515247) e a Nota Técnica 2504/2023/SUROD/ANTT (SUPER nº 7515269), apresentando seu posicionamento técnico.

8. Do Despacho pode ser extraída a justificativa para a aplicação do reajuste, que decorre de cláusula quinta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, que define que as tarifas devem incorporar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da seguinte forma:

"DA TARIFA

5.1. Os valores das Tarifas de Pedágio a serem praticados por praça de pedágio pela Concessionária durante a vigência deste Termo Aditivo serão os estabelecidos no Quadro 1, fixados pela ANTT no âmbito da 3ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária do CONTRATO DE CONCESSÃO ORIGINÁRIO.

Quadro 1 (...)

5.2. Para fins do disposto no inciso III do art. 11 do Decreto nº 9.957/2019, as Tarifas Calculadas por praça de pedágio considerando a suspensão das obrigações de investimentos não essenciais, que servirá de base para o cálculo do excedente tarifário, seguem dispostas no Quadro 2, com data-base de outubro/2020:

Quadro 2 (...)

(...)

5.3. Os valores das Tarifas de Pedágio a serem praticados, definidas na subcláusula 5.1, e das Tarifas Calculadas, definidas na subcláusula 5.2., serão reajustados anualmente, a partir da data de celebração do presente Termo Aditivo, para incorporar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (grifo nosso)

..."

9. Ainda do Despacho GEGEF pode ser extraído que "as Tarifas de Pedágio devem ser reajustadas anualmente de forma a se incorporar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Portanto, uma vez que este é o primeiro reajuste aplicado desde a data de celebração do Termo Aditivo, em 10/06/2021, o reajuste de 16,82% (dezesseis inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) aplicado agora, englobou a variação do IPCA dos últimos 24 meses."

10. Além disso, da Nota Técnica SEI nº 2504/2023/CGEFI/GEGEF/SUROD/DIR/ANTT (SUPER nº 7515269) pode ser extraída a explicação para a não ocorrência de reajuste tarifário em 2022, onde, "num contexto em que a SUROD não dispunha, naquele momento, de nenhuma estimativa dos valores de indenização relativos aos investimentos vinculados a bens reversíveis não depreciados ou amortizados". Todavia, atualmente existe a estimativa de que, ao término da Relicitação, "os valores projetados de "resultado final" (que é igual à estimativa de indenização, abatida das estimativas de excedente tarifário e multas), para o término da relicitação da MSVIA, são da ordem de R\$ 1.438.933.325,00, a preços de março de 2025. Portanto, esta SUROD não vislumbra risco, neste momento, de um resultado final negativo (ou seja, em que a concessionária se torne devedora da União)."

IV. CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto, verifica-se que a gestão dos contratos de concessão de rodovias federais no âmbito do Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE é realizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sendo a administração e fiscalização dos referidos contratos sua competência exclusiva da ANTT, cabendo a este Departamento apenas o acompanhamento dos contratos por ela conduzidos.

12. Segundo informações da ANTT, o reajuste tarifário ocorrido no contrato da Concessionária MSVIA advém de previsão contratual de incorporação à tarifa da variação do IPCA, que, para o presente caso, foi aplicada a variação acumulada nos últimos 24 meses haja vista não ter havido reajuste no ano de

2022.

13. Assim sendo, sugere-se o encaminhamento da presente Nota à SNTR para subsidiar resposta a ser enviada à Secretaria Executiva, conforme solicitado no Ofício Nº 725/2023/ASPAR/GM (SUPER nº 7451244).

À consideração superior.

EDNILSON OLIVEIRA FERREIRA
Coordenador-Geral de Outorgas Rodoviárias - Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Secretária Nacional de Transporte Rodoviário para subsidiar resposta ao Ofício Nº 725/2023/ASPAR/GM (SUPER nº 7451244).

FERNANDA DE GODOY PENTEADO
Diretora de Outorgas Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Oliveira Ferreira, Coordenador- Geral de Concessões Rodoviárias - Substituto**, em 05/09/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Godoy Penteado, Diretora do Departamento de Outorgas Rodoviárias**, em 05/09/2023, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7509601** e o código CRC **916871DF**.



Referência: Processo nº 50000.024098/2023-63



SEI nº 7509601

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 61 2029-7693 - www.infraestrutura.gov.br